



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução de identificação funcional de magistrados, servidores e estagiários do TJCE.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI: 8507413-41.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar as possibilidades de atendimento da demanda relacionada ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD a demanda prover **solução de identificação funcional de magistrados, servidores e estagiários do TJCE**.
- 1.3. Nesse contexto, é importante destacar, que, atualmente, o TJCE não conta com recursos adequados para que os integrantes do poder judiciário estejam devidamente identificados o que tem ocasionado fragilidades nos procedimentos de segurança, dificuldades no controle de acesso, além de comprometer a organização interna da instituição. A ausência de identificação funcional de magistrados, servidores e estagiários do TJCE, coloca em risco a eficácia do controle de acesso às dependências deste Tribunal, podendo, inclusive, impactar na segurança de suas instalações, emergindo a necessidade de uma solução que assegure a regularidade desse procedimento.
- 1.4. Resta evidenciada a necessidade de suprir a falta de identificação funcional, tendo em vista que os insumos para confecção de crachás encontram-se escassos, sendo necessária a sua reposição ou a implementação de solução alternativa, conforme apontarem estes estudos.
- 1.5. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como contínua, com abastecimentos programados, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
 - 1.5.1. Periodicidade da necessidade: Diária;
 - 1.5.2. Locais de aplicação/recebimento: O local de aplicação será nas unidades judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará. Por sua vez, o(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na Coordenadoria de Gestão de Suprimentos do TJCE, localizada na Rodovia BR 116, nº 2555, KM 06, Galpão 11, Parque Iracema, CEP: 60.824-155, Fortaleza/CE.
 - 1.5.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Entregas devem ser feitas em horário comercial, com agendamento prévio para garantir a disponibilidade da equipe responsável pelo recebimento.
 - 1.5.4. Unidade de medida de consumo: Unidade.
 - 1.5.5. Volume/quantidade requerida: Estima-se um volume inicial de 15.052 (quinze mil e cinquenta e duas) unidades, divididas em 6 (seis) itens, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência, conforme as necessidades identificadas no momento.

1.5.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Secretária de Gestão de Pessoas e os usuários finais serão os magistrados, servidores e estagiários do TJCE.

1.6. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com recurso de identificação funcional adequado a ser utilizado pelos integrantes do Poder Judiciário Cearense, contribuindo para a organização interna, a segurança no acesso às instalações do TJCE e a padronização. Caso contrário, haverá risco de falhas nos procedimentos de segurança, dificuldades no controle de acesso, além de comprometimento da organização interna da instituição

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos processos descritos abaixo:

PROCESSO	LICITAÇÃO N°	DESCRIÇÃO
8500408-13.2024.8.06.0000 (CPA)	Compra Direta – Dispensa de Licitação	AQUISIÇÃO DE INSUMOS GRÁFICOS para utilização na Coordenadoria de Apoio Operacional.
8508114-86.2020.8.06.0000 (CPA)	Pregão Eletrônico nº 26/2020	Registro de preços de material de consumo para futura e eventual aquisição de RIBBONS, CARTÕES PARA CRACHÁ E SEUS INSUMOS, a fim de atender as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1. Ajuste nos quantitativos para atender a expansão das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará, considerando novas demandas e reestruturações;

2.2.2. Aumento dos quantitativos para aprimorar a economia de escala e, conseqüentemente, realizar uma contratação mais eficiente;

2.2.3. Melhoria nas especificações dos itens adquiridos, buscando maior eficiência e durabilidade; e

2.2.4. Necessidade de um planejamento mais estruturado para garantir maior previsibilidade e eficiência no atendimento.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. **Solução A:** Remanejamento interno de insumos excedentes para confecção de crachás;

3.1.2. **Solução B:** Solicitar a doação, por outros órgãos públicos, de insumos para confecção de crachás;

3.1.3. **Solução C:** Contratação de empresa para a confecção de crachás;

3.1.4. **Solução D:** Aquisição de insumos para confecção de crachás.

3.2. Sobre o **remanejamento interno de insumos excedentes para confecção de crachás (solução A)** verificou-se a **impossibilidade** dessa medida, pois, atualmente, este Tribunal não conta com excedentes dos insumos supracitados.

3.3. Com relação à possibilidade de solicitar a **doação, por outros órgãos públicos, de insumos para confecção de crachás (solução B)**, entende-se que, embora seja uma alternativa emergencial plausível, essa medida é **insuficiente** para atender à demanda de forma estruturada e abrangente. Sendo assim, tal medida **não é aplicável** de maneira satisfatória ao caso em análise, pois não garante segurança de que haverá regularidade, padronização, nem volume suficiente para suprir as necessidades identificadas

3.4. Também identificou ser **inaplicável a contratação de empresa para a confecção de crachás (solução C)** tendo em vista, que, ao delegar a confecção de itens de identificação funcional a terceiros, informações sensíveis dos magistrados, servidores e estagiários como nome, foto e matrícula ficarão em posse da entidade contratada o que aumenta significativamente os riscos de uso indevido e de vazamento desses dados. Ademais, a transferência dessa atividade a terceiros pode comprometer a segurança institucional e dificultar o controle interno sobre a emissão e substituição dos crachás, quando necessário.

3.5. Já no que se refere à **aquisição de insumos para confecção de crachás (solução D)**, verifica-se que a aludida alternativa é **adequada**, pois o TJCE já conta com maquinário para impressão dos crachás, além de força de trabalho e expertise para realizar tal atividade. Ademais, esta alternativa permite um maior controle com o sigilo dos dados pessoais, aumenta a segurança no processo e minimiza riscos de vazamento de informações. Por fim, ressalta-se que a solução em análise encontra respaldo na Resolução nº 435/2021, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a qual estabelece em seu art. 14 que os órgãos da justiça devem adotar como medida de segurança, entre outras, a obrigatoriedade do uso de crachás.

3.6. Ao final da análise, identificou-se a melhor alternativa para o suprimento da necessidade estudada é a **aquisição de insumos para confecção de crachás (solução D)** a qual necessita de avaliação, devendo ser realizado **levantamento de mercado** para concluir que a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

3.6.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE.

3.6.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades.

3.6.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à política de abastecimento deste Tribunal, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à necessidade de identificação funcional de magistrados, servidores e estagiários garantindo a manutenção das atividades do TJCE sem interrupções.

4.2. Dessa forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo relaciona-se diretamente com a atividade-meio do TJCE, pois diz respeito à organização interna do órgão, assegurando que todos estejam devidamente identificados, o que proporciona maior controle e segurança no acesso às instalações do Tribunal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021/2030), visto que o objetivo estratégico nº 13 estabelece prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação **TJCESEADI_2025_0185**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

6.2. O produto deve possuir garantia legal nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.4. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.5.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade, a estimativa da quantidade visa suprir a demanda prevista para o ano de 2025 e 2026, garantindo o fornecimento adequado de crachás de identificação para magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário cearense. Ademais, cabe ressaltar que, embora o ano de 2025 já esteja em andamento, as demandas efetivas deste período não estão sendo plenamente atendidas devido à ausência de insumos necessários para a confecção dos crachás.

7.2. Nesse contexto, no levantamento do quantitativo demandado foram considerados:

7.2.1. O volume de pedidos realizados em 2024;

7.2.2. O aumento de demanda em razão do retorno em 2025 de alguns servidores para trabalho presencial ou híbrido na sede do Tribunal de Justiça no Cambeba;

7.2.3. O aumento de demanda em razão do reforço nos canais de comunicação da obrigatoriedade do uso do crachá;

7.2.4. Um quantitativo de margem de segurança para garantir a não interrupção do fornecimento.

7.3. Assim, sabe-se que em 2024 foram atendidas 2.443 solicitações de crachá, que projetado para 2025 e 2026 somam 4.886 solicitações esperadas. Além disso, foi estabelecida uma margem de segurança de aproximadamente 2,33% o que totaliza de 114

itens (aproximadamente) a fim de suprir eventuais perdas, durante o processo de confecção dos crachás ou aumento na demanda estimada.

7.4. Dessa forma, para atender a essa necessidade, garantindo a continuidade desse serviço gráfico para atendimento das demandas de 2025 e 2026, faz-se necessário o fornecimento de 5.000 kits de crachás de identificação funcional, composto de cartão em PVC, porta-cartões em plástico e cordões em poliéster com presilha em metal.

7.5. Ocorre que, conforme a solução escolhida para atender a necessidade, faz-se necessário a aquisição de insumos para viabilizar a manutenção e operação eficiente dos equipamentos responsáveis por sua impressão, quais sejam:

7.5.1. 17 Ribbons para impressora de crachás, padrão de cores YMCKO, considerando o rendimento médio de 300 cartões/rolo.

7.5.2. 25 Ribbons para impressora de crachás, padrão de cores YMCKO-K, considerando o rendimento médio de 200 cartões/rolo.

7.5.3. 10 kits de limpeza da impressora Evolis/Primacy, considerando a recomendação de realizar a limpeza regular a cada 1000 cartões impressos (antes, em caso de uso intenso).

7.6. Quadro resumo da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARGEM DE SEG. (2,33%)	TOTAL
1	Cartão PVC laminado.	UNIDADE	4.886	114	5.000
2	Porta cartões em plástico.	UNIDADE	4.886	114	5.000
3	Cordão em poliéster com presilha em metal.	UNIDADE	4.886	114	5.000
4	Ribbons para impressora de crachás YMCKO Evolis/Primacy 2.	UNIDADE	17	-	17
5	Ribbons para impressora de crachás YMCKO-K Evolis/Primacy.	UNIDADE	25	-	25
6	Kit de limpeza impressora Evolis/Primacy.	UNIDADE	10	-	10

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, entretanto, conforme item 3 – formas de atendimento da necessidade, foram demonstrados inaplicáveis os atendimentos por meio de remanejamento interno de insumos excedentes para confecção de crachás, solicitação de doação, por outros órgãos públicos, de insumos para confecção de crachás e contratação de empresa para a confecção de crachás.

8.1.1. **Solução:** Aquisição de insumos para confecção de crachás.

8.1.1.1. **Descrição da solução:** Esta solução consiste na aquisição de insumos para a confecção de crachás de identificação funcional, junto a fornecedores selecionados. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas. Os fornecedores serão responsáveis pela entrega dos produtos conforme as necessidades identificadas.

8.1.1.2. **Vantagens:**

8.1.1.2.1. Possibilidade de negociação direta com fornecedores, permitindo maior controle sobre prazos de entrega e qualidade dos produtos;

8.1.1.2.2. Melhor custo-benefício, uma vez que a aquisição elimina intermediários, potencialmente reduzindo os custos totais de aquisição;

8.1.1.2.3. Flexibilidade para adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais; e

8.1.1.2.4. Amplo leque de fornecedores aptos a realizarem o fornecimento o que possibilita uma maior competitividade no processo de aquisição.

8.1.1.3. **Desvantagens:**

8.1.1.3.1. Necessidade de gerenciamento dos contratos de aquisição, exigindo controle logístico para a recepção e guarda dos itens adquiridos. Contudo, o TJCE dispõe de uma estrutura operacional setorial de gestão e fiscalização de contratos, o que facilita o acompanhamento e gerenciamento desses processos, mitigando a complexidade associada.

8.2. Após análise das alternativas, a **aquisição de insumos para confecção de crachás**, foi considerada a opção mais viável, pois oferece maior flexibilidade na escolha dos fornecedores, melhor controle sobre a qualidade dos produtos, além de permitir uma negociação mais eficiente dos preços e prazos de entrega. A aquisição também garante o cumprimento das especificações exigidas pelo Tribunal e o atendimento ágil das necessidades identificadas, evitando potenciais atrasos ou complicações logísticas associados à terceirização do processo de fornecimento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como adequada a estimativa em torno de R\$ 56.387,86 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Quanto à metodologia adotada, reforça-se foi utilizada a média, tendo em vista o comparativo entre os valores globais da média (R\$ 56.387,86) e da mediana (R\$ 57.363,67).

9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a **aquisição insumos para confecção de crachás**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações dos insumos sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de durabilidade, resistência e conformidade com as necessidades do TJCE;

10.1.2. A solução permite um atendimento mais rápido das necessidades e garante que os materiais estejam disponíveis quando solicitados;

10.1.3. A solução proporciona maior controle, organização interna e segurança no acesso às instalações do TJCE.

10.1.4. Têm sido a opção mais recorrente dos órgãos públicos.

10.2. Por fim, tratando-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade e padronização na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

10.2.1. Com a decisão de formalizar uma ata de Registro de Preços, o TJCE optou por não realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste caso específico. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

10.2.1.1. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

10.2.1.1.1. *“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”*

10.2.1.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º, a seguir transcrito:

10.2.1.2.1. *“Art 86, § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”*

10.2.1.3. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme observações abaixo:

10.2.1.3.1. Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços;

- 10.2.1.3.2. Ausência de recursos humanos, tendo em vista, que possuímos um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação, concentração, celeridade e manutenção aceitável de qualidade no gerenciamento da Gerência de Suprimentos e Logística;
- 10.2.1.3.3. Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador;
- 10.2.1.3.4. Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar **lote único**, pois importa em:
 - 11.1.1. Menor preço do objeto;
 - 11.1.2. Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
 - 11.1.3. Dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
 - 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
 - 11.1.5. Aceno de perda significativa na economia de escala.
- 11.2. Ademais, em cumprimento ao art. 48 da LC 123/2006, inciso I, que dispõe que deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e considerando o valor da presente contratação, a licitação será destinada exclusivamente à participação de ME/EPP.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a estes insumos:
 - 12.1.1. Maior segurança, organização interna e controle de acesso às instalações do TJCE tendo em vista que os crachás permitem facilmente a identificação do magistrado, servidor ou estagiário.
 - 12.1.2. Adequação e padronização dos crachás, pois o órgão poderá decidir detalhes como design, cores e acabamento com mais flexibilidade, sem depender de terceiros.
 - 12.1.3. A disponibilidade de insumos permite que o Tribunal reduza o tempo e o custo com logística para entrega dos crachás, pois instituição não dependerá de prazos externos, o que facilita em casos de necessidade urgente.
 - 12.1.4. Maior controle com o sigilo dos dados pessoais o que aumenta a segurança no processo e minimiza riscos de vazamento de informações confidenciais dos seus membros, garantindo que os dados pessoais não sejam manipulados por terceiros.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, visto que se trata da aquisição de bens comuns, que seguem padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por gestores habituados ao acompanhamento de contratos de fornecimento, com base nas especificações técnicas estabelecidas.
- 13.3. É necessário, no entanto, assegurar que os itens entregues atendam aos requisitos exigidos quanto à qualidade, quantidade e conformidade com os prazos acordados. O acompanhamento durante a entrega será importante para garantir o cumprimento dos termos estabelecidos, sendo essencial a atuação de uma equipe responsável por monitorar essas etapas e registrar eventuais inconformidades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

- 15.1.1. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário);
- 15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
 - 17.1.1. **Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição de bens, desde a licitação até a execução contratual, assegurando legalidade e transparência no processo;
 - 17.1.2. **Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023, de 19 de janeiro de 2023 e nº 35.067/2022, de 21 de dezembro de 2022 :** Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a gestão de compras e contratos no Estado do Ceará;
 - 17.1.3. **Resolução nº 08/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de 23 de junho de 2022:** Estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do TJCE nas categorias de qualidade comum e de luxo.
 - 17.1.4. **Resolução nº 01/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de 8 de abril de 2016:** Regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o uso e o porte de armas nas dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará;
 - 17.1.5. **Resolução nº 435/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 28 de outubro de 2021:** Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.
 - 17.1.6. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):** aplicável às relações de consumo entre a Administração Pública e o contratado;
 - 17.1.7. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** Estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito das contratações públicas.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 18.3. Foram realizadas pesquisas expeditas de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução, onde se mostrou razoável e coerente ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado o **registro de preços para aquisição insumos para confecção de crachás, para magistrados, servidores e estagiários, a fim de atender o Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

Fortaleza, 10 de dezembro de 2025

Equipe de Planejamento:

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Francisco das Chagas Bezerra Sobrinho
Gerente de Governança e Controle Interno da SGP

Francisca Andréa Ribeiro de Vasconcelos
Gerente de Atendimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 10/12/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA SOBRINHO, Gestor de Unidade**, em 10/12/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ANDREA RIBEIRO DE VASCONCELOS, Gestor de Unidade**, em 11/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467346** e o código CRC **51BE4427**.